

Lei nº 65

de 18 de novembro de 1957.

Dispõe sobre isenções de impostos e taxas.

O povo do município de Senhor do Bonfim, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder isenções de impostos e taxas ao Albergue "São Vicente de Paula" e suas dependências da mesma sociedade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dando, portanto, que digo a todos a quem o cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e façam executar, sob pena de multa, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, 18 de novembro de 1957

João Paulo de Jesus (Prefeito)

Paulo Resende (Secretário).